



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria MPI nº 114, de 26 de junho de 2025, do Ministério dos Povos Indígenas, que institui o Programa de Consolidação da Posse Indígena (PCPI).

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

SF/25787.74166-56

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta os efeitos da Portaria MPI nº 114, de 26 de junho de 2025, do Ministério dos Povos Indígenas, que institui o Programa de Consolidação da Posse Indígena (PCPI).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MPI nº 114, de 26 de junho de 2025, do Ministério dos Povos Indígenas – MPI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MPI nº 114, de 26 de junho de 2025, ao instituir o Programa de Consolidação da Posse Indígena (PCPI), extrapola manifestamente o poder regulamentar do Ministério dos Povos Indígenas - MPI, invadindo competência exclusiva do Congresso Nacional e gerando grave insegurança jurídica no campo.

Conforme a própria Portaria, o PCPI visa implementar ações estruturantes e preventivas para assegurar a proteção territorial, a posse permanente e o usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre suas terras e recursos naturais nelas existentes. Contudo, a norma avança sobre áreas que ainda estão em fases preliminares do processo demarcatório, como as "terras em estudo" e "terras reivindicadas".

É importante destacar que a demarcação de terras indígenas é resultado de um processo longo e complexo que inclui estudos antropológicos, diversas verificações, medições, contraditório e ampla defesa dos interessados. A antecipação dos efeitos da homologação para o momento do mero protocolo de solicitação de reconhecimento de área, como implicitamente sugere a Portaria ao incluir terras em fases preliminares da demarcação, no âmbito do programa de consolidação da posse, tem o poder de produzir forte instabilidade e graves repercussões sobre o direito de propriedade e a boa-fé de milhares de produtores rurais.

Tal medida pode levar a consequências danosas contra produtores rurais que possuem a posse legítima de suas áreas, além de medidas como expulsão antecipada sem o devido processo legal e contraditório, perda de sua atividade produtiva, inacessibilidade a linhas de crédito e a caracterização como "invasor" ou "grileiro", tudo isso sem o devido regular processo administrativo demarcatório. A decisão do Min. Luís Roberto Barroso na ADPF nº 709 determinou a implementação de atividade de proteção territorial nas terras indígenas pela FUNAI, independentemente de estarem homologadas. Isso significa que a antecipação dos efeitos da homologação de terra indígena para o momento do mero protocolo de solicitação de reconhecimento de área, feita pela comunidade indígena. Tal interpretação tem profundas repercussões negativas sobre o direito de propriedade e a boa-fé de milhares de produtores rurais, com impactos significativos na segurança jurídica no campo e na produção de alimento.

Ademais, a Portaria MPI nº 114/2025 propõe o "fortalecimento da autonomia indígena na proteção territorial, por meio do fomento às práticas preventivas" e o "apoio às ações indígenas de vigilância e proteção territorial, valorizando a articulação entre os conhecimentos tradicionais e as tecnologias de monitoramento territorial", além de prever o "financiamento e sustentabilidade: mobilização de recursos orçamentários e de cooperação técnica nacional e internacional", com a participação de "organizações da sociedade civil" e "organismos internacionais". Ou seja, abre brecha para o financiamento dessas ações que vão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

de encontro a garantia do direito de propriedade prevista na Constituição Federal. Além disso, é preocupante que a Portaria não faça qualquer menção à Lei nº 14.701/2023, conhecida como Lei do Marco Temporal, aprovada pelo Congresso Nacional e que estabelece critérios claros para a demarcação de terras indígenas. Ignorar a legislação vigente no país ao propor um programa tão abrangente demonstra um desrespeito à segurança jurídica e ao rito legislativo.

Ainda, a Portaria, no seu artigo 5º, trata onde o programa será implementado, e cita “terras indígenas em processo de desintração, regularização fundiária ou sob ameaça possessória” sem diferenciar as invasões de áreas particulares feitas por indígenas com o pretexto de “retomada” do seu território. Conforme amplamente defendido, a invasão de terra é crime de esbulho possessório e não pode ser legitimada sob o pretexto de serem indígenas reocupando seus territórios. A própria Constituição Federal, em seu art. 5º, LV, garante o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, princípios que são desrespeitados quando se permite a consolidação da posse sem a devida conclusão dos processos demarcatórios e a consideração dos títulos de propriedade legítimos.

A ausência de clareza quanto aos efeitos jurídicos sobre as propriedades com títulos de domínio e posses pacíficas e de boa-fé, a falta de clareza nos critérios da desintração, a falta de consideração da necessidade de compatibilização entre os direitos indígenas e o direito de propriedade, e a omissão da Lei do Marco Temporal, tornam a Portaria MPI nº 114/2025 um instrumento de extrema insegurança jurídica.

Diante do exposto, e da extrema relevância do tema para a segurança jurídica no campo e para o desenvolvimento do setor agropecuário, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo para sustar os efeitos da Portaria MPI nº 114/2025.

Sala das Sessões, de julho de 2025

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5

- Lei nº 14.701, de 20 de Outubro de 2023 - LEI-14701-2023-10-20 , LEI DO MARCO

TEMPORAL DAS TERRAS INDÍGENAS - 14701/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14701>